|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO  PROTOCOLO | Protocolo Siccau nº 1625499/2022 |
| INTERESSADO | CEF-CAU/BR |
| ASSUNTO | Atividades de Extensão Universitária em Arquitetura e Urbanismo - Escritórios Modelos e Empresas Júniores |
|  | |
| DELIBERAÇÃO Nº 057/2022 – CEF-CAU/BR | |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de reunião híbrida, na Sede do CAU/BR, nos dias 6 e 7 de outubro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando o disposto no art. 3º, *caput*, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, pelo qual *os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional*.

Considerando o § 2º do supracitado artigo pelo qual: *serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação superior exponha o usuário do serviço a qualquer risco ou danos materiais à segurança, à saúde ou ao meio ambiente*.

Considerando o artigo 43, inciso VII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o qual estabelece que a educação superior tem por *finalidade promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição*;

Considerando o disposto no artigo 8º da Resolução CNE/CES nº 002/2010 (Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo), pelo qual *as atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando e deverão possibilitar o desenvolvimento de habilidades, conhecimentos, competências e atitudes do aluno, inclusive as adquiridas fora do ambiente acadêmico, que serão reconhecidas mediante processo de avaliação*.

Considerando o disposto, respectivamente, nos §§ 1º e 2º do retromencionado artigo, pelos quais essas atividades complementares *podem incluir projetos de pesquisa, monitoria, iniciação científica, projetos de extensão, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos, conferências, até disciplinas oferecidas por outras instituições de educação* e *não poderão ser confundidas com o estágio supervisionado*;

Considerando o *caput* e os incisos I e II do artigo 4º, da Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016 (Disciplina a criação e a organização das empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior), os quais estabelecem que a empresa júnior somente poderá desenvolver atividades que *se relacionem aos conteúdos programáticos do curso de graduação ou dos cursos de graduação a que se vinculem* e/ou que *constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade*;

Considerando ainda o disposto, respectivamente, nos §§ 1º e 2º do retromencionado artigo, pelos quais *as atividades desenvolvidas pela empresa júnior deverão ser orientadas e supervisionadas por professores e profissionais especializados, e a empresa, desde que devidamente reconhecida nos termos do art. 9º, terá gestão autônoma em relação à direção da faculdade, ao centro acadêmico e a qualquer outra entidade acadêmica* e que *a empresa júnior poderá cobrar pela elaboração de produtos e pela prestação de serviços independentemente de autorização do conselho profissional regulamentador de sua área de atuação profissional, ainda que esse seja regido por legislação específica, desde que essas atividades sejam acompanhadas por professores orientadores da instituição de ensino superior ou supervisionadas por profissionais habilitados.*

Considerando o artigo 5º da Lei nº 13.267, de 2016:

*Art. 5º A empresa júnior, cujos fins são educacionais e não lucrativos, terá, além de outros específicos, os seguintes objetivos:*

*I - proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão e aguçando-lhes o espírito crítico, analítico e empreendedor;*

*II - aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior;*

*III - estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e de assessoria a empresários e empreendedores, com a orientação de professores e profissionais especializados;*

*IV - melhorar as condições de aprendizado em nível superior, mediante a aplicação da teoria dada em sala de aula na prática do mercado de trabalho no âmbito dessa atividade de extensão;*

*V - proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissionais por meio da adequada assistência de professores e especialistas;*

*VI - intensificar o relacionamento entre as instituições de ensino superior e o meio empresarial;*

*VII - promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo de seus associados.*

Considerando a definição sobre Escritórios Modelos (EMAU)[[1]](#footnote-1) elaborada pela Federação Nacional de Estudantes de Arquitetura e Urbanismo (FeNEA):

*O EMAU significa Escritório modelo de Arquitetura e Urbanismo, é um projeto de Extensão Universitária unida à pesquisa e ao processo de graduação. Esse escritório surge da discussão a respeito da vivência e das práticas dos estudantes de Arquitetura durante a graduação, com a finalidade não só de completar a educação universitária, mas também para afirmar um compromisso com a realidade social da comunidade onde a universidade está inserida.*

*​É de livre participação a todos os estudantes de arquitetura e urbanismo e outros interessados, sendo um espaço de debate e produção aberto a toda a sociedade. Tendo como foco a particularidade do EMAU ser gerido diretamente por estudantes onde o papel do professor tem como forma a orientação ou o auxílio demais burocracias encontradas dentro das universidades, assim a relação de aluno e professor orientador tem como objetivo ser horizontal.*

*​É desenvolvido para extrapolar a vivência da sala de aula e encontrar formas de contatos com a sociedade. Dessa forma, a tríade: Ensino + pesquisa + Extensão Universitária, deve ser tomada como base para o entendimento dos princípios dessa proposta, caracterizada por uma comunicação constante entre sociedade e a universidade, de forma que cada indivíduo envolvido entenda a importância e a responsabilidade da existência da mesma.*

*Busca o intercâmbio de informações com a comunidade de trabalho, sem que haja qualquer tipo de opressão a qualquer uma das partes, de maneira horizontal, sem hierarquização e com o exercício do diálogo para encontrar soluções condizentes com sua realidade social. Esse diálogo entre as partes envolvidas, resulta na apropriação e conseqüente sustentabilidade da comunidade. A união do conhecimento técnico com o conhecimento empírico.*

*​O EMAU não propõe a realização de projetos prontos e acabados, mas sim uma ação compartilhada e flexível, tendo a arquitetura vivida como processo.*

*​O escritório tem a idéia do trabalho em grupo para melhor entender as complexas relações humanas como também o exercício de multidisciplinaridade na tentativa de estimular a mobilização da comunidade e de outras áreas do conhecimento (medicina, odontologia, serviço social, etc.) que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dessa comunidade.*

*​O EMAU direciona a sua atividade para a parcela da população que não possui ou não acredita poder ter acesso ao trabalho de um arquiteto, mas que seja minimamente organizada para que o escritório não acabe atendendo a um número reduzido de pessoas. Sendo o intuito a assessoria técnica de Arquitetura e Urbanismo, tendo como possibilidade também auxiliar de outras formas.*

*​Aos olhos da lei, é ilegal, quando se pensa estar atribuindo atividades profissionais a estudantes e também por não existir nenhuma lei que regulamente o trabalho destes dentro dos EMAU´s. No entanto, desenvolvem atividades puramente acadêmicas, com o interesse didático dentro da universidade, possuindo autonomia para desenvolver tais atividades. Todo e qualquer atividade desenvolvida é orientada por professores universitários que possuem responsabilidade técnica e legal para os projetos.*

*​O escritório não interfere no mercado de trabalho dos profissionais por ter como enfoque as comunidades mais excluídas. Procura envolver-se com as dinâmicas sociais responsáveis pela construção do espaço. Essas pessoas correspondem a 80 % das cidades e são agentes transformadores em potencial. Suas construções são denominadas “informais” por não contarem com a intervenção técnica de um profissional arquiteto e por serem alvo do descaso do poder público. As cidades necessitam de “arquitetos-urbanos” que saibam ler a cidade para entender as nuances e trabalhar a partir delas. Com esse trabalho também visa-se difundir a atividade do arquiteto e promover a ampliação do mercado profissional.*

*​Não têm fins lucrativos, apenas o ganho da vivência social, a experiência prática aliada à teoria com o intuito de melhorar o ensino e a experiência teórica dentro da universidade.*

*Deve seguir os 4 postulados da Unesco e da União Internacional de Arquitetos para a educação em Arquitetura e Urbanismo que são:*

* *​Garantir qualidade de vida digna para todos os habitantes dos assentamentos humanos;*
* *Uso tecnológico que respeite as necessidades sociais, culturais e estéticas dos povos;*
* *Equilíbrio ecológico e desenvolvimento sustentável do ambiente construído;*
* *Arquitetura valorizada como patrimônio e responsabilidade de todos.*

Considerando ainda o disposto no artigo 3º da Resolução CNE/CES nº 007, de 18 de dezembro de 2018, pelo qual *a Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa*.

Considerando, por fim, a obrigação legal e regimental do CAU em zelar pelo aperfeiçoamento da qualidade da prática profissional, competência legal e objeto maior da atuação do Conselho, observando-se a necessidade de se estabelecer critérios de registro e fiscalização das atividades de extensão universitárias no que diz respeito a seus efeitos nas atribuições e no exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo.

**DELIBERA:**

1. Determinar a abertura de protocolo no Sistema de Informação e Comunicação do CAU sobre Atividades de Extensão Universitária em Arquitetura e Urbanismo - Escritórios Modelos e Empresas Júniores.
2. Distribuir o processo ao Conselheiro Ricardo Soares Mascarello e à Conselheira Karinne Santiago Almeida para proposição de critérios de regulamentação e fiscalização dos Escritórios Modelos e Empresas Júniores, sob a óptica das atribuições e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo.
3. Estabelecer o prazo de até 30 (trinta) dias para apreciação da proposta referida no item anterior por esta CEF.
4. Encaminhar a presente deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | SGM | Encaminhar esta Deliberação à Presidência. | 2 dias |
| 2 | Gabinete | Dar prosseguimento aos trâmites necessários. | 3 dias |

1. Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes, com ausência justificada do conselheiro Ricardo Soares Mascarello.

Brasília, 6 de outubro de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| **VALTER LUIS CALDANA JUNIOR**  Coordenador | **MARCIO RODRIGO C. DE CARVALHO**  Membro |
| **GRETE SOARES PFLUEGER**  Membro | ;;;  **HUMBERTO MAURO ANDRADE CRUZ** Membro |
| **DANIELA BEZERRA KIPPER**  Membro |  |

1. [EMAU | Sitefenea](https://www.fenea.org/emau) [↑](#footnote-ref-1)